



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Deontologia Profissional
(6 valores)**

e de

**Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

21 de Junho de 2008

I DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

GRUPO I

ANTÓNIO, comerciante de arte, procurou e mandatou JÚLIO, advogado, a fim de que este instaurasse contra BENTO uma acção judicial para reconhecimento da existência de um crédito, resultante da venda de um quadro que tinha em exposição na sua galeria de arte e que este lhe adquirira há cerca de 3 anos para decorar a sua residência, sem contudo proceder ao respectivo pagamento, em que pretendia agora vê-lo condenado.

Aceite o mandato, e na tentativa de evitar o litígio, JÚLIO decidiu previamente contactar por escrito BENTO, expondo-lhe razões no sentido das vantagens do pagamento voluntário e, ao invés, dos maiores custos do pagamento coercivo. Tal diligência viria, contudo, a mostrar-se infrutífera e mereceu mesmo a discordância de ANTÓNIO quando, à posteriori, soube da sua realização, pois estava de relações cortadas com BENTO e considerava que este não merecia tal atenção, pedindo a JÚLIO que recorresse a Juízo.

Instaurada a acção, JÚLIO viria a ser contactado por VICTOR, advogado de BENTO, que havia deduzido contestação, na qual invocara o pagamento e a prescrição presuntiva da dívida, nos termos do estatuído na alínea b) do artº 317º do Cód. Civil e lhe remeteu, autorizado pelo seu cliente BENTO, cópia de uma carta deste em que o informava que só não pagara a dívida porque achava que o quadro não valia de facto o preço pelo qual lhe fora vendido, mas propunha-se pagar 75% do respectivo preço caso tal proposta fosse aceite.

Conhecedor da proposta por JÚLIO, ANTÓNIO ficou indignado, tendo, no entanto, com ele reflectido, no que foi aconselhado a aceitá-la já que era extremamente difícil ilidir a invocada presunção de pagamento.

Quando se preparava para comunicar a VICTOR a aceitação de ANTÓNIO, JÚLIO recebeu um e-mail pelo qual VICTOR o informava que BENTO mudara de ideias e de que, por isso, ficava sem efeito a proposta, prosseguindo os autos. Explicava ainda VICTOR a JÚLIO que se havia decidido a contestar a acção porquanto o seu cliente insistira muito veementemente nesse sentido, tendo-lhe mesmo lembrado que, não o

fazendo, violaria e poria em causa a cláusula do contrato de trabalho para prestação de actos próprios de advogado que mantinha com ele há vários anos, a qual determinava não poder contrariar os interesses, nem as instruções que lhe fossem dadas pela entidade empregadora.

Responda ou comente, sucinta mas fundamentadamente, as seguintes questões:

1. *Procedeu correctamente JÚLIO ao ter previamente contactado por escrito BENTO, na tentativa de obter o pagamento extrajudicial do crédito reclamado por ANTÓNIO?*

Cotação: 0,50 valores

2. *Como qualifica o comportamento profissional de VICTOR, face às razões que invocou no sentido de o levar a decidir contestar a acção proposta por JÚLIO em representação ANTÓNIO?*

Cotação: 0,50 valores

3. *Que se lhe oferece sobre a cláusula do contrato de trabalho de VICTOR mencionada no enunciado?*

Cotação: 0,50 valores

4. *Supondo que, gorado o acordo, não existia qualquer forma de contrariar probatoriamente a invocada excepção peremptória de pagamento, o que poderia e de que forma, JÚLIO fazer?*

Cotação: 2,00 valores

5. *Sem atender ao perguntado em 4 considere que a acção teria prosseguido sem que ANTONIO lograsse fazer reconhecer a sua pretensão , não obstante os esforços e as diligências de JULIO. Poderia ANTONI, como pretendia, responsabilizá-lo profissionalmente, pelo insucesso?*

Cotação: 0,50 valores

6. *Como qualificaria e enquadraria a situação se JÚLIO se apresentasse profissionalmente em simultâneo como Advogado e Revisor Oficial de Contas de ANTÓNIO?*

Cotação: 0,50 valores

GRUPO II

Suponha agora que MARCELO, Advogado, no patrocínio de acção pendente procura no Tribunal o Juiz do processo, para lhe expor um determinado requerimento que pretendia apresentar, no intuito de com ele colaborar e de evitar trabalho inútil para o caso de aquele Juiz não concordar com o que tenciona peticionar.

Poderia MARCELO fazê-lo?

Cotação: 1,00 valor

GRUPO III

Que razões, em seu entender, estão subjacentes à sanção de ineficácia prevista para as transmissões não voluntárias “inter vivos”, a que se refere o nº 3 do artº 19º do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados (D.L. nº 229/2004 de 10 de Dezembro)?

Cotação: 0,50 valores

II PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

1ª Questão

O seu Constituinte, Roberto Silva, foi citado para os termos de uma acção sumária, pendente no 3º Juízo Cível de Lisboa, sob o nº 420/08, na qual a Sociedade Canos e Canos – Aquecimento Central, Lda, com sede em Mafra, reclamava o pagamento da quantia de 35.000,00 €, relativa ao fornecimento e colocação de um sistema de aquecimento central na sua casa, sita em Matosinhos.

O seu Cliente reconhecia que estes serviços haviam sido prestados e que o preço reclamado era o acordado.

Sucedia, porém, que o seu Constituinte contratara tal fornecimento com uma outra empresa, a sociedade Casa Quente – Sistemas de Aquecimento central, Lda, pessoa jurídica distinta daquela, com sede na Rua do ouro, nº 39, em Coimbra, a qual lhe remetera, recentemente, à cobrança, uma factura daquele valor e respeitante ao mesmo fornecimento de bens e serviços.

Segundo informação colhida pelo seu Constituinte, os sócios da sociedade autora haviam sido sócios da sociedade Casa Quente – Sistemas de Aquecimento central, Lda, tendo-se desentendido e constituído uma nova sociedade que consideravam ser a credora do seu Cliente.

O seu Cliente não discute a dívida – tendo, até, o dinheiro guardado para a pagar! – mas, naturalmente, não quer pagar a quem não deve e, francamente, já nem sabe bem a quem deve!

Neste quadro, elabore a peça processual que tiver por conveniente, não se esquecendo de suscitar as irregularidades que, porventura, tenha detectado na situação descrita.

Cotação: 4,00 valores

2ª Questão

Em audiência de Julgamento nos autos de acção ordinária, o Sr. Juiz acabou de admitir a depor como testemunha António Almeida, único gerente da Sociedade António Almeida, Lda, Ré naquela acção.

Analise, criticamente, a actuação do Sr. Juiz e diga o que, perante a mesma, pode, enquanto Advogado do A., fazer.

Cotação: 1,50 valores